

LEI Nº 576 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 35.385.780,69 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 26.287.506,52 (vinte e seis milhões duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 9.098.274,17 (nove milhões, noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 35.385.780,69 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
Receitas Correntes	27.819.445,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.184.353,55
Contribuições	883.866,33
Receita Patrimonial	380.000,04
Transferências Correntes	25.360.977,47
Receitas de Capital	7.879.340,82
Alienação de Bens	92.826,21
Transferências de Capital	7.786.514,61
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.166.807,50
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.166.807,50
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 2.479.813,04
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	- 2.479.813,04
TOTAL	35.385.780,69

K+

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 35.385.780,69 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Total
CÂMARA MUNICIPAL	915.265,36
GABINETE DO PREFEITO	885.161,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.927.167,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.905.778,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.629.788,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.949.581,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.331.420,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.263.059,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAM. URBANISMO E HAB.	6.037.590,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	172.347,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE	195.724,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.753.645,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.535.175,51
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.549.247,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	83.449,10
FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	3.197.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	53.677,41
TOTAL	35.385.780,69

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Total
Legislativa	915.265,36
Administração	3.598.721,05
Segurança Pública	401.865,20
Assistência Social	2.329.051,37
Previdência Social	3.098.425,00
Saúde	3.670.797,80
Educação	11.498.828,90
Cultura	195.724,76
Urbanismo	2.634.695,54
Habitação	537.544,71
Saneamento	3.204.106,35
Agricultura	1.263.059,90
Transporte	484.913,74
Desporto e Lazer	682.307,45
Encargos Especiais	593.433,05
Reserva	277.040,51
TOTAL	35.385.780,69

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	24.171.353,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.059.487,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.543,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.028.322,77
DESPESAS DE CAPITAL	10.937.386,59



INVESTIMENTOS	10.138.441,79
INVERSÕES FINANCEIRAS	335.543,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	463.401,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	277.040,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	277.040,51
TOTAL	35.385.780,69

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50,00% (Cinquenta por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.



KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
PREFEITO